



# GUIA PRÁTICO

## ACRÉSCIMO VITALÍCIO DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Acréscimo Vitalício de Pensão  
(7018 – v4.18)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

**Linha Segurança Social:** 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

**Linha de Marcações:** 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

**Site:** [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

21 de maio de 2026

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito? .....	4
D – Qual o valor a receber? .....	4
D1. Qual o valor a receber? .....	4
D1.1 Como é feita a atualização do valor do Suplemento Especial de Pensão? .....	5
D2. Como pode receber? .....	5
E – Qual a duração? .....	5
E1. Quando começa a receber? .....	5
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) .....	5
E3. Quando termina o direito ao acréscimo? (cessação) .....	5
F – Como pedir? .....	5
F1. Onde pedir? .....	5
F2. Quais os formulários a preencher? .....	5
F3. Quais os documentos necessários? .....	6
F4. Quando é que me dão uma resposta? .....	6
G – Posso acumular com outros benefícios? .....	6
G1. Pode acumular com: .....	6
G2. Não pode acumular com: .....	6
H – Quais os deveres? .....	6
H1. Deveres .....	6
I - Documentação de apoio .....	7
I1. Legislação Aplicável .....	7
J – Glossário.....	8

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## A – O que é?

É uma **prestação paga em dinheiro**, uma vez por ano, aos **antigos combatentes** que descontaram para a Segurança Social para que o tempo de serviço militar bonificado (anos de serviço prestados em condições de dificuldade ou perigo) contasse para a pensão.

## B – A quem se destina?

Antigos combatentes.

## C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao Acréscimo Vitalício de Pensão (AVP) se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- estiver a receber Pensão de Invalidez ou **Pensão de Velhice** do regime geral da Segurança Social;
- pedir certificação do tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo, que será comunicado por e-mail pelo Ministério da Defesa Nacional;
- tiver descontado para a Segurança Social para que o tempo de serviço militar bonificado (anos de serviço prestados em condições de dificuldade ou perigo) contasse para a pensão.

## D – Qual o valor a receber?

### D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber é calculado com base nos descontos (contribuições pagas) para a Segurança Social do antigo combatente e na idade que tinha em 2004 ou na data em que começou a receber a pensão, se for depois disso.

**O valor corresponde a:**

**Acréscimo Vitalício da Pensão = coeficiente atuarial (depende da sua idade) × descontos feitos para a Segurança Social × fator de revalorização do ano em que é pago.**

**Note:** O fator de revalorização refere-se às regras para atualizar as remunerações anuais que servem como base para o cálculo das pensões. Essas regras são definidas em legislação específica e as portarias que regulamentam essa atualização são publicadas anualmente.

*Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 187/2007.*

Para saber qual o valor do coeficiente atuarial, consulte a secção J – Glossário.

A alteração ao artigo 8.º da Lei n.º 3/2009, introduzida pelo artigo 259.º da Lei 73-A/2025, aumenta os novos valores para os diferentes escalões para este suplemento. Estes valores **não** resultam de uma atualização pelo IAS.

De acordo com o artigo 259.º da Lei n.º 73-A/2025, este aumento **não** é aplicado de uma só vez:

- 50% do aumento é pago em 2026;
- Os restantes 50% são pagos em 2027.

O valor por ano do Acréscimo Vitalício da Pensão (AVP) tem como limites, os valores, mínimo e máximo, do **Suplemento Especial de Pensão**. Ou seja, em 2026 **não pode ser inferior a 103,00€ nem superior a 205,98€**.

### **D1.1 Como é feita a atualização do valor do Suplemento Especial de Pensão?**

Em 2026 e 2027, o Suplemento Especial de Pensão não será atualizado pela taxa anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS). A atualização pelo IAS só volta a aplicar-se a partir de 2028.

Para mais informação, consulte o guia prático Suplemento Especial de Pensão.

### **D2. Como pode receber?**

Juntamente com a pensão.

## **E – Qual a duração?**

### **E1. Quando começa a receber?**

O pagamento é feito em **outubro** de cada ano.

### **E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)**

É vitalício, ou seja, pode receber até morrer e enquanto tiver direito à Pensão de Invalidez ou de velhice.

**Nota:** Se falecer, o Acréscimo Vitalício de Pensão não passa a ser pago à/ao viúva/o.

### **E3. Quando termina o direito ao acréscimo? (cessação)**

O direito ao **Acréscimo Vitalício de Pensão** termina quando deixar de ter direito à pensão.

## **F – Como pedir?**

### **F1. Onde pedir?**

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

### **F2. Quais os formulários a preencher?**

- Requerimento de Complemento Especial/Acréscimo Vitalício de Pensão/Suplemento Especial de Pensão (antigos combatentes) – RP 5079.

Este Formulário/Modelo encontra-se no Portal da Segurança Social em menu Trabalho > Reforma e invalidez > Pensão de Velhice ou Pensão de Invalidez na Documentação de apoio > Formulários

Os documentos podem ser enviados através de:

- e-mail: [CNP-Antigoscombatentes@seg-social.pt](mailto:CNP-Antigoscombatentes@seg-social.pt);
- Portal da Segurança Social > Balcão e-Clic e depois seguindo os passos, que são:
  - Criar Pedido > Descrever o que pretende tratar com a Segurança Social > Clicar em Seguinte: Definir tema;
  - Evento de Vida > Selecionar Reforma > Assunto > Selecionar Benefícios Antigos Combatentes > Motivo > Selecionar Apresentar um pedido.

### **F3. Quais os documentos necessários?**

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por e-mail.

### **F4. Quando é que me dão uma resposta?**

Em média, em **60 dias**.

## **G – Posso acumular com outros benefícios?**

### **G1. Pode acumular com:**

- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice.
- Benefícios Adicionais de Saúde para Antigos Combatentes<sup>(1)</sup>

### **G2. Não pode acumular com:**

- Complemento Especial de Pensão dos antigos combatentes;
- Suplemento Especial de Pensão.

### **<sup>(1)</sup>Benefícios Adicionais de Saúde para Antigos Combatentes:**

#### **1 – Antigos Combatentes - Pensionistas**

Têm direito a 100 % de participação na parcela não apoiada pelo SNS.

Quando se trata de medicamentos de um grupo homogéneo, aplica-se:

- Participação de 100 % sobre o preço de referência desse grupo.
- Se o PVP (preço de venda ao público) for inferior ao preço de referência, paga-se apenas o PVP.

#### **2. Antigos Combatentes - Não Pensionistas**

Têm direito a uma majoração de 90 % na participação de psicofármacos.

Para o efeito, deverá obter a informação e a confirmação dos requisitos junto do Ministério da Defesa Nacional, entidade competente para a matéria.

## **H – Quais os deveres?**

### **H1. Deveres**

- Manter a sua morada atualizada.

## **I - Documentação de apoio**

### **11. Legislação Aplicável**

#### **Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro**

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

#### **Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro**

Orçamento do Estado para 2026.

#### **Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro**

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2026.

#### **Portaria n.º 372-C/2024/1, de 31 de dezembro**

Estabelece as condições de acesso dos antigos combatentes aos benefícios adicionais de saúde previstos no artigo 16.º-A do Estatuto do Antigo Combatente e define a operacionalização do respetivo procedimento.

#### **Decreto-Lei n.º 61/2024, de 30 de setembro**

Atribui benefícios adicionais de saúde aos antigos combatentes.

#### **Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto**

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente. Os artigos 7.º e 8.º vêm alterar a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

#### **Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro**

Aprova os formulários de requerimento destinados aos antigos combatentes para efeitos de contagem do tempo de serviço militar.

#### **Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro**

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação do serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

#### **Lei n.º 21/2004, de 5 de junho**

Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

#### **Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro**

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

#### **Decreto-Lei n.º 438/99, de 29 de outubro**

Altera o **Decreto-Lei n.º 311/97**, de 13 de novembro, que permite a contagem de tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte de beneficiários do sistema de segurança social, para efeitos de bonificação de pensão.

#### **Decreto-Lei n.º 311/97, de 13 de novembro**

Permite a bonificação do tempo de serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo por parte dos beneficiários abrangidos pelo regime geral de segurança social.

O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado pelo Ministério da Defesa Nacional.

**Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro de 1937**

Regula as pensões de reserva e de reforma dos oficiais e praças do exército

**J – Glossário**

**Coeficiente atuarial**

Depende da idade que a pessoa tinha em janeiro de 2004 ou na data em que começou a receber a pensão, se tiver sido mais tarde.

<b>Idade</b>	<b>Coeficientes atuariais</b>
45	0,003 225
46	0,003 281
47	0,003 340
48	0,003 402
49	0,003 468
50	0,003 537
51	0,003 609
52	0,003 685
53	0,003 766
54	0,003 851
55	0,003 941
56	0,004 038
57	0,004 139
58	0,004 248
59	0,004 363
60	0,004 486
61	0,004 618
62	0,004 760
63	0,004 911
64	0,005 075
65	0,005 251

66	0,005 442
67	0,005 649
68	0,005 874
69	0,006 117
70	0,006 381
71	0,006 669
72	0,006 983
73	0,007 327
74	0,007 703
75	0,008 115
76	0,008 567
77	0,009 066
78	0,009 615
79	0,010 217
80	0,010 875

**Tempo de serviço militar bonificado**

É o tempo de serviço militar que é contado a mais aos antigos combatentes por o terem feito em situações de perigo e dificuldade.